



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 063/2012-MPPA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E O SR. ALAN WATRIN
COELHO.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **ALAN WATRIN COELHO**, portador do CPF/MF nº 443.276.092-34 e residente e domiciliada à Travessa Alferes Costa, nº 516, AP. D bairro Sacramento, CEP: 66123-030, Fone (91) 91449333, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2012-MP/PA** (processo nº 090/2012SGJ-TA protocolo nº 18142/2012), nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação, pelo Ministério Público do Estado do Pará, de **SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE HISTÓRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do serviço ora contratado é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: **12101.03.122.1297.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: **3390.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte de Recursos: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Departamento Financeiro à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, em conta corrente bancária do CONTRATADO no **Banpará, Agência**



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

nº 021, Conta-Corrente nº 0288193-4, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscais do Contrato ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DO NASCIMENTO e LUCILENE DA SILVA AMARAL.

7.2. O desembolso será realizado, mensalmente, em 05 (cinco) etapas, 20% a cada conclusão de etapa, conforme o cronograma previsto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços do presente contrato, integralmente, nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato.

8.2. Informar qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da inexigibilidade de licitação.

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual este vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato.

8.4. A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela(o) CONTRATADA(O).

8.5. Registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes quanto aos prazos de entrega e condições especificadas no Termo de referência.

8.6. A(O) CONTRATADA(O) responsabilizar-se-á pelo fornecimento integral de todo o material/equipamento necessário para a execução deste serviço, de acordo com o cronograma.

8.7. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço do contratado;

8.8. A(O) CONTRATADA (O) deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência ao Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento conforme previsto no item 8 do Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

9.3. Comunicar imediatamente a(o) contratada(o) quando acusar qualquer irregularidade ou falha no serviço oferecido.

9.4. Indicar o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do contrato e que apresentará à Administração Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual.

9.5. Emitir o Termo de Recebimento e Aprovação dos serviços apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado como fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4. O prazo para execução dos serviços será de **05(cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.4.1 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, definitivamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

10.5. Os serviços serão recebidos:

10.5.1 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao Contrato. O prazo de observação, ou vistoria, será no máximo 10 (dez) dias, **contados a partir da data da entrega do objeto**.

10.5.2 Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na Licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas nas Especificações Técnicas, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, no total ou em parte sem qualquer ônus para Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.3 A não correção dos serviços executados no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

10.5.4 Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto nos prazos previstos neste Contrato, deve(m), Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, devendo os motivos ser justificados formalmente nos autos do processo assegurado do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

11.3. Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais.

11.4. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço;

11.5. Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

11.6. Da paralisação do serviço objeto deste Contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.7. Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.8. Do não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

11.9. Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

12.1.1 – **Advertência** pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2 - **Multa**:

a) Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou na substituição do objeto em desacordo com as especificações, na seguinte conformidade:

a.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso;

a.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

b) Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações e demais casos de inexecução parcial do Contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho e nos demais casos de inexecução total do Contrato.

d) O valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.5. Ficam designadas as servidoras **Elaine Cristina Nascimento do Nascimento** e, a servidora **Lucilene da Silva Amaral**, pois as duas servidoras designadas serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará a publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, de 20 de agosto de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

ALAN WATRIN COELHO

Contratado

Testemunhas

1) Ribeiro Rocha
RG: 2860005 SSP/PA

2) Marcos dos Reis
RG: 2429396 SSP/PA

Contrato - ALAN WATRIN COELHO -Projeto Memorial do MP
Protocolo nº 18142/2012

PORTARIA Nº 3664/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob o nº 23159/2011, em 14/6/2011 e os termos da PORTARIA Nº 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE SOUSA SACRAMENTO, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados no serviço de Almozarifado, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquele setor, a contar de 19/8/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3665/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO para, até 23/8/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, a contar de 13/8/2012, em virtude da designação do Promotor de Justiça JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA para assessorar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3666/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 3/8/2012, a designação da Promotora de Justiça ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO para exercer o 3º cargo de Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, contida na PORTARIA Nº 3342/2012-MP/PGJ, de 24/7/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3667/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Licença-Prêmio concedida à Promotora de Justiça ROSANA CORDOVIL CORRÊA dos Santos,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 8/8/2012, a designação da Promotora de Justiça ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS para exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, contida na PORTARIA Nº 3342/2012-MP/PGJ, de 24/7/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3668/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS licença para tratamento de saúde, no dia 10/8/2012, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de agosto de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3669/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça RODIER BARATA ATAÍDE para, até 8/8/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém, em virtude das

férias do Promotor de Justiça SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO, a contar de 11/7/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3670/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DE BELÉM SANTOS para, até 3/9/2012, exercer o 7º cargo de Promotor de Justiça de Família de Belém, em virtude da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA, a contar de 10/8/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3671/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO para, até 30/8/2012, exercer o 10º cargo de Promotor de Justiça de Família de Belém, em virtude das férias do Promotor de Justiça MARCELO MAIA DE SOUSA, a contar de 10/8/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425529**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 20/08/2012
Vigência: 24/08/2012 a 22/10/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação de Prazo de Vigência
Contrato: 37
Exercício: 2012
Contratado: ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Endereço: R. Prfa Romilde N de S4, Bairro: Imirim, 248
CEP: 02470-000 - São Paulo/SP
Email: contato@newplaytelem.com.br
Telefone: 1122366618
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425580

Contrato: 63
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de Consultoria Técnica na Área de História.
Valor Total: 15.500,00
Data Assinatura: 20/08/2012
Vigência: 20/08/2012 a 19/04/2013
Inexigibilidade: 19/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339036 0101000000 Estadual
03122129745340000 339047 0101000000 Estadual
Contratado: ALAN WATRIN COELHO
Endereço: Tv Alf Costa, 516
CEP: 66123-030 - Belém/PAComplemento: AP. D
Email: alanwcoelho74@gmail.com
Telefone: 9191449333
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 055/2012-PAPPCF/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425636
NOTIFICAÇÃO**

Imo(a). Sr(a).
Responsável Legal do(a) ASSOC. CULTURAL EXPLOSAO JOVEM (ACEJ) AV. AMILTON JOAO PINHEIRO, N. 153, CENTRO - TRACUATEUA - PA - CEP : 68647-000

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36,

Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011, referentes ao recebimento das verbas públicas, conforme abaixo, assim como outras doações particulares. CONVENIENTE Nº DO CONVENIO VALOR (R\$) ALEPA 7.554,50- Anual O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - www.mp.pa.gov.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2011, Versão 2012) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado.

Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas.

Belém, 15 de Julho de 2012.
RODIER BARATA ATAÍDE
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,
Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS
PORTARIA Nº 055/2012-PAPPCF/PJFMF**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o(a) ASSOC. CULTURAL EXPLOSAO JOVEM (ACEJ) no ano-calendário de 2011 recebeu recursos públicos e privados que totalizaram a importância de R\$7.554,50 (SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 004/2012-CPJ-MPPA, de 12 de março de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

- I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social ASSOC. CULTURAL EXPLOSAO JOVEM (ACEJ) relativa ao ano-calendário 2011;
- II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;
- III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) ASSOC. CULTURAL EXPLOSAO JOVEM (ACEJ);
- V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Responsável Legal do(a) ASSOC. CULTURAL EXPLOSAO JOVEM (ACEJ), a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2011;

